



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Assunto: Notificação para Apresentação de Dados e Informações.

Referência: Portaria nº 117/GM – MME, de 18/03/2020.

Senhor(a),

Por meio da Portaria 117/GM/2020, o Ministério de Minas e Energia determinou a adoção de medidas pelos Órgãos e Entidades vinculados, para o enfrentamento dos efeitos da incidência do coronavírus (COVID-19), visando, dentre outros, a garantia da prestação de serviços de energia, da preservação da cadeia de produção e suprimento de petróleo e seus derivados, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio.

Para tanto, instituiu o Comitê Setorial de Crise e aprovou as normas, procedimentos e recomendações relativas à atuação as Agências e Empresas Estatais vinculadas.

No que concerne à preservação da cadeia de produção e suprimento de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, estabeleceu as seguintes medidas específicas:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA N 117/GM, DE 18 DE MARÇO DE 2020

(...)

ANEXO II

(...)

Normas e Procedimentos a serem adotados pelos Setores de Energia e Mineração, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

(...)

II – (...) A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; (...) deverão solicitar, aos Agentes regulados, Plano de Ação, abrangendo as suas respectivas atividades, com vistas à manutenção da prestação dos serviços.(...)

(...)

IV – (...) As Agências vinculadas a este Ministério, ... deverão enviar diariamente, até as 12h ou, dependendo da urgência e gravidade, a qualquer momento, as seguintes informações, no que couber:

(...)

c) Setores de Petróleo, Gás e Biocombustíveis: as produções de petróleo e seus derivados, de gás natural e de biocombustíveis; e a situação do abastecimento.

(...)

Desta forma, ficam as concessionárias Notificadas a apresentar, no prazo de 5 dias, contados do recebimento deste Ofício-Circular:

- 1- Plano de Ação, informando a situação das atividades em curso, os possíveis riscos e as medidas adotadas e a serem implementadas para manutenção da produção de petróleo e gás natural, bem como outros fatos relevantes;
- 2- Informações acerca da garantia da manutenção de carregamento dos dados de produção, indicando, ainda, os responsáveis pela informação, bem como os contatos (telefone e e-mail) para esclarecimentos necessários.

Solicitamos que as respostas a este Ofício-Circular sejam, preferencialmente, apresentadas eletronicamente, por meio de petição intercorrente neste processo SEI 48610.204553/2020-30.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO, Superintendente**, em 20/03/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682090** e o código CRC **E89AA11A**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br